



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. LEONARDO GADELHA)

**Dispõe sobre o
custeamento das despesas
com resgate e tratamento
de animal submetido a
maus-tratos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 32 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.

32.

§3º As despesas com o resgate e tratamento do animal correrão à custa daquele que praticar os atos tipificados neste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218924496400>





No dia 29 de setembro de 2020 foi aprovada a Lei nº 14.064, que aumentou as penas cominadas aos crimes de maus tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. A penalidade, nesse caso, passou a ser de reclusão, de dois a cinco anos, acrescida de multa e proibição da guarda desses animais.

A medida era necessária e foi saldada, com justo motivo, por todas as pessoas decentes desse país, mormente aquelas que têm se dedicado, com determinação, a lutar contra os maus tratos aos animais. O respeito à integridade física e emocional dos animais, seres sencientes que são, é uma marca distintiva de uma sociedade civilizada.

Todavia, a despeito do avanço conquistado com a nova lei, ele é ainda insuficiente. Cotidianamente somos alvejados por notícias que quase nos fazem perder a esperança na espécie humana. Cito como exemplo o caso da cadela Manchinha, que vivia nas cercanias de uma unidade do Carrefour em Osasco, no Estado de São Paulo, e era alimentada por empregado do estabelecimento. A vira-lata morreu após ser covardemente agredida por um segurança do supermercado.

Felizmente a empresa se dispôs a adotar as medidas que o caso requeria, e como parte dessas medidas, o Carrefour contratou uma pesquisa junto ao Ibope sobre maus tratos a animais. De acordo com o levantamento, 92% dos brasileiros admitem já ter presenciado animais passando fome, sede ou sendo agredidos. No entanto, apenas 31% afirmam ter doado alimentos e 17% dizem ter feito alguma denúncia.

Está claro, portanto, que precisamos continuar avançando nesse tema. Com esse objetivo estamos propondo mais uma medida em defesa dos animais, a saber: aquele que maltratar um animal,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

causando-lhe lesão que demande tratamento veterinário, estará obrigado custear esse tratamento, ressarcindo inclusive, se for o caso, a Administração Pública.

Em face da importância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos pares nesta Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de
2021.

Deputado **LEONARDO GADELHA**
PSC/PB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Gadelha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218924496400>



* C D 2 1 8 9 2 4 4 9 6 4 0 0 *